



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20240101

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, objetivando a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para estudantes e professores participantes da edição 2024 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de reunião, garrafa de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede na Área Especial 1, sala 1917, Torre JK Shopping, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.145-450, telefone nº (61) 3877-1790, e-mail: licitacao@brasiltur.com.br, CNPJ-MF nº 23.361.387/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, CI. 3.625.148, expedida pela SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90070/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.112647/2024-14 do Processo nº 00200.002412/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.112201/2024-14, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para estudantes e professores participantes da edição 2024 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de reunião, garrafa de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo diárias, refeições, sala de reunião e garrafas de água mineral, nas quantidades a serem confirmadas pelo Senado Federal por meio de Ordem de Serviço, no **período de 3 de agosto a 11 de agosto de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se a possibilidade de o número de diárias, refeições, diárias da sala de reunião e garrafas de água mineral utilizadas ser menor que o estimado em razão de evento imprevisto, da indisponibilidade de voos, da desistência de algum convidado ou da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação do número exato de utilização de cada item, ocorrer no momento da efetivação das reservas pelo Senado Federal, conforme ordem de serviço enviada pelo SENADO.

I - Não cabe à CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo SENADO, de diárias, refeições, diárias da sala de reunião e garrafas de água mineral em caso de reservas não confirmadas ou de diárias e alimentação não utilizadas.

II - As quantidades previstas no edital, neste contrato e seus anexos serão confirmadas até o dia 20/07/2024, observado o disposto no inciso acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Relações Públicas (SRP), por meio de correio eletrônico (jovemsenador@senado.leg.br), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, e entregue no prazo previsto de reservas, sendo que a sala de reunião deverá estar disponível no dia 04/08/2024, no período da manhã.



**SENADO FEDERAL**

I - Em comum acordo, a estimativa informada de refeições poderá ser modificada após esse prazo limite.

II – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico informado no *caput* deste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um dos seguintes locais: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul.

I - Se a CONTRATADA for agência de turismo ou um hotel vinculado a uma rede e, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultada a troca para outro estabelecimento, com qualidade igual ou superior, mediante a aprovação do SENADO, desde que mantido o preço, e que o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas em um único hotel e as refeições servidas em um único restaurante.

PARÁGRAFO QUARTO – Das Diárias (itens 1 e 2):

I - As diárias terão início as 14 (quatorze) horas e término às 12 (doze) horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diária;

II - O café da manhã deverá estar incluso na diária;

III - O SENADO poderá substituir, a qualquer tempo e sem ônus, os servidores ou prestadores de serviço que serão hospedados em 2 (dois) dos apartamentos duplos contratados, para acompanhar os demais participantes do projeto;

IV - O estabelecimento hoteleiro deverá preencher, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do *check-in* dos hóspedes, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes – FNRH, a fim de agilizar a entrada e adequada acomodação dos integrantes do grupo;

V - O apartamento será considerado disponibilizado no momento da entrega das chaves, com acesso à acomodação pelo hóspede;

VI - O frigobar deverá ser esvaziado durante toda a permanência dos hóspedes, e dentro dele deverá ter apenas as garrafas de água mineral adquiridas no processo licitatório, observado o disposto no inciso IV do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

a) O SENADO não se responsabilizará pelo consumo de bebidas, frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas realizadas pelos hóspedes, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, caso ocorram.

b) O SENADO também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*).

PARÁGRAFO QUINTO – Das Refeições e Água Mineral (itens 3 e 5):

I - As refeições deverão ser servidas no restaurante principal do hotel contratado, das 6h às 10h, para o café da manhã, das 12h às 15h, para o almoço, e das 19h às 22h30, para o jantar;



**SENADO FEDERAL**

a) Nos dias 5 e 9 de agosto de 2024, excepcionalmente, em caso de atraso na programação oficial do projeto, o almoço deverá ser disponibilizado até as 16h.

II - A CONTRATADA deve oferecer as refeições (almoço e jantar acompanhados de uma bebida não alcoólica, suco ou refrigerante ou água mineral) a partir do primeiro dia de hospedagem do grupo;

III - A CONTRATADA deverá observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-los em sua plenitude, especialmente quanto à higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (*check-in*) nas acomodações e para servir as refeições.

IV - A CONTRATADA deverá entregar as 960 (novecentas e sessenta) garrafas de água mineral do dia 4 de agosto na sala de reunião a ser utilizada pela equipe do Jovem Senador.

PARÁGRAFO SEXTO – Da Sala de Reunião (item 4):

I - A sala de reunião, com capacidade de 70 (setenta) pessoas, será utilizada no dia 4/8/2024, das 8h às 23h), para a realização do credenciamento e reunião de boas-vindas ao grupo.

II - A sala de reunião, no domingo, 4/8/2024, será usada para a reunião preparatória da Semana de Vivência Legislativa, durante a qual serão prestadas todas as informações quanto às regras de participação, particularmente no que se refere a segurança e bem-estar dos participantes. Serão realizadas também vivências com o objetivo de integrar o grupo.

Data	Nº de pessoas	Item	Horário	Descrição
4/8/2024	70	1 sala	A partir das 8h até as 23h	Espaço para reunião geral

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do Coffee Break (item 6):

I - Deverá ser combinado o local onde serão servidos os 2 *coffee breaks* para 70 pessoas no dia 4/8/2024, sendo um no período matutino e um no período vespertino, para 70 pessoas.

II - O cardápio deverá ser acertado entre as partes, entretanto o *coffee break* deverá conter, no mínimo: 2 tipos de suco de frutas, café, leite, refrigerantes, pão de queijo, 2 tipos de salgado assado, 2 tipos de pão, 2 tipos de mini sanduiches, 2 tipos de bolo (a combinar, se necessário, alimentos sem glúten, sem lactose).

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.112201/2024-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária single	216	Diárias – Apartamento Single	377,50	81.540,00
2	Diária duplo	144	Diárias – Apartamento Duplo	447,50	64.440,00
3	Unidade	960	Refeições	89,95	86.352,00
4	Diária sala	2	Sala (capacidade para 70 pessoas)	1.500,50	3.001,00
5	Unidade	960	Garrafas de água mineral	3,10	2.976,00
6	Unidade	140	Coffee Break	42,00	5.880,00
TOTAL				R\$ 244.189,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 244.189,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação **contratual, o**



**SENADO FEDERAL**

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nº 2024NE2392, 2024NE2393, 2024NE2394, de 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 12.209,45** (doze mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II** – seguro-garantia; ou
- III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do caput, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**SENADO FEDERAL**

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - O atraso de até 1 (uma) hora na disponibilização das acomodações sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% do valor total do ajuste por hora de atraso, por apartamento;

II - O atraso, após a primeira hora, até o limite de 3 horas, na disponibilização das acomodações sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% do valor total do contrato por hora de atraso, por apartamento, cumulativa com a multa do inciso I;

III - A disponibilização das acomodações após a terceira hora, até o limite de 6 horas, do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará à CONTRATADA à multa de 2,5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

IV - A disponibilização das acomodações após 6 horas do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará à CONTRATADA à multa de 5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

V - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições do inciso I do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,2% do valor total do contrato, por hora de atraso da disponibilização do buffet ou do serviço à la carte.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;



**SENADO FEDERAL**

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946193

Assinado de forma digital por MICHELLE LEMOS
TRINDADE SOUSA:00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=AC Sempre RFB v2, ou=RFB e-CPF A1,
ou=EM BRANCO, ou=15590921000129,
ou=videoconferencia, cn=MICHELLE LEMOS TRINDADE
SOUSA:00896946193
Dados: 2024.07.16 16:57:32 -03'00'

MICHELLE LEMOS TRINTADE SOUSA
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\BRASITUR - CT NOVO - 2412 2024 (AP).docx



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 50CE538A006222A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/07/2024 17:09:50	
FELIPE ORSETTI PRADO	18/07/2024 17:16:40	
ILANA TROMBKA	19/07/2024 10:50:06	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.